



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.527, de 08 de abril de 1991.

Dispõe sobre doação de área para a GHT-
Tratamento de Superfícies Ind. e Com.
Ltda., e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à GHT - Tratamento de Superfícies Ind. e Com. Ltda., um terreno localizado na Avenida Marginal, às margens da Av. Na. Sra. do Bom Sucesso, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, com a seguinte descrição:- "localizado no Distrito Industrial com frente para a avenida que margeia a Av. Na. Sra. do Bom Sucesso, onde mede 150,00m, do lado direito de quem da avenida o terreno olha mede 89,44m, confrontando com propriedade de Antenor de Andrade, do lado esquerdo mede 80,00m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e nos fundos mede 110,00m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, encerrando a área de 10.4000,00m²".

Parágrafo único - Fica reservada área contígua à ora doada, com 10.000,00m², destinada à futura ampliação da indústria, se cumprido o cronograma apresentado, no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado a partir do ato da outorga da área, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída, de imediato, será de 4.000,00m².

Art. 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da GHT - Tratamento de Superfícies

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 -- CEP 12.400 -- PINDAMONHANGABA -- SP
TELEFONE: PEX (0122) 42-2030 -- TELEX (022) 401 PISA BR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

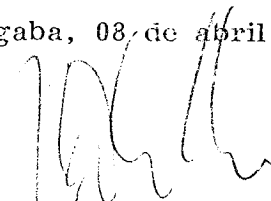
ESTADO DE SÃO PAULO

Ind. e Com. Ltda., obra essa que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de abril de 1991.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Dr. Lindolfo Antunes Freire
Procurador Jurídico

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em
08 de abril de 1991.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3073 — TELEX (122) 432 PIND BR